

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Fl. 31  
PA 14798/2022

*[Handwritten signature]*

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEMUSA

**DESPACHO**

Tratam-se de Recursos interpostos pela empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, em razão da suposta ausência de cumprimento do edital com relação aos documentos de habilitação relativo às empresas vencedoras de diversos itens do Pregão nº 012/2022.

Da análise dos autos, não se vislumbra, de início, violação da ordem jurídica que possibilite a emissão de opinião deste órgão de assessoramento, uma vez que é atribuição exclusiva do Ilmo. Sr. Pregoeiro e equipe de apoio a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

O que se verifica dos presentes Recursos é tão somente o suposto descumprimento das cláusulas editalícias pelas empresas com as melhores propostas em sede de habilitação. Desta forma, orienta-se, se for o caso, a abertura de diligência, na forma do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato devidamente fundamentado, a fim de sanar eventuais irregularidades apontadas pela Recorrente.

Desta forma, para possibilitar a remessa destes autos à Procuradoria-Geral, orienta-se ao Ilmo. Sr. Pregoeiro, previamente, proferir decisão em juízo de retratação, indicando os fatos e fundamentos que o levaram a decidir dessa forma, na forma do artigo 50 da Lei Federal nº 9784/99 e, subsistindo dúvida jurídica acerca de como proceder, solicitar Parecer Jurídico.

Mantendo-se as decisões recorridas pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, remetam-se os autos à Autoridade Superior para decisão pertinente.

*[Handwritten signature]*

Cabo Frio, 27 de abril de 2022.

**ANTONIO LUIZ DOS REIS NETO**  
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo**  
**30823/2021**

**Fls.:** 1185

**Rubrica:** 

**Cabo Frio, 03 de Junho de 2022**

Referente ao Processo Administrativo: 14798/2022

A Controladoria Geral do Município,

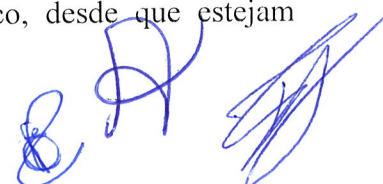
Assunto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado e instalação.

O presente processo foi alvo de recurso pela empresa denominada PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP, referente à documentação de outras concorrentes, tratamos a seguir caso a caso para elucidação de todos os questionamentos.

Foram remetidos os autos para análise.

É o relatório:

1. O Recurso Administrativo pretere que seja inabilitada a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, sob a alegação de que a mesma não teria apresentado a Certidão de Falência e Concordata de todos os cartórios distribuidores competentes da mesma. Cabe informar que em arquivo anexo a este relatório consta o documento anexado à plataforma LICITANET para julgamento na sessão ocorrida e em seguida a certidão da Corregedoria Geral da Justiça, do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, onde constam as competências de cada um dos cartórios distribuidores, onde somente o 1º ofício é competido o registro de falências e concordatas, estando assim de acordo com edital e decisão do Pregoeiro à época, não cabendo a inabilitação por esta causa.
2. O Recurso Administrativo pretere que seja inabilitada a empresa J H AR CONDICIONADOS EIRELI, alegando que há divergências entre os documentos apresentados de acordo com item “9.8 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.” E item “9.21.9 - No caso de empresa que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta de preços deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.”, onde o balanço se refere à Matriz e os índices apresentados são referentes a CNPJs divergentes às constantes na proposta e declarações, desta forma solicitamos a Controladoria Geral do Município manifestação sobre tal fato, orientando quais passos seguir adiante no certame.
3. O Recurso Administrativo pretere que seja inabilitada a empresa HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sob a suspeita do atestado de capacidade técnica, foi diligenciado à Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana para comprovação da veracidade do atestado e houve retorno com a cópia das atas de registro de preços do ano de 2018 onde foi atendido objeto de fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, como a empresa em questão sagrou-se vitoriosa no fornecimento apenas do fornecimento de item eletroeletrônico, não contemplando instalação, o atestado é pertinente, sobre a não movimentação no balanço referente ao exercício financeiro de 2020, não cabe a administração questionar fluxo ou qualquer alteração no balanço, desde que estejam





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Processo  
30823/2021

Fls.: 1186

Rubrica:

certificados por órgão competente e assinados por profissional qualificado de contabilidade para tal, solicitamos a Controladoria Geral do Município manifestação sobre tal fato, orientando quais passos seguir adiante no certame.

4. O Recurso Administrativo pretere que seja inabilitada a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, alegando que o Sr. Alexis Suren Tcholarian Morales não poderia de acordo com o contrato social apresentado nomear procurador para desempenhar certas funções, ocasionando vícios insanáveis, não tendo autonomia o Sr. Julio Cesar Garcia Martins. Cabe informar que o Sr. Alexis anteriormente referido é sócio administrador da empresa em questão, tendo poder para atribuir uma procuração e conceder poderes a um preposto, sendo em procuração, assinada dia 20 de Julho de 2021, pelo Sócio Administrador da empresa, delegando poderes competentes ao exercido pelo mesmo durante sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabendo a inabilitação por esta causa.
5. O Recurso Administrativo pretere que seja inabilitada a empresa TECH ENERGI SOLUÇÕES EIRELI, sob a suspeita do atestado de capacidade técnica, foi diligenciado à Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana para comprovação da veracidade do atestado e houve retorno, comprovando que não fora prestado objeto de natureza similar, com documentação do referido órgão sobre a diligência, cabendo assim a inabilitação da mesma pelo atestado não ser referente ao objeto licitado.

Remetemos este relatório com todos os arquivos citados em anexo para análise e retorno a este setor, com sessão marcada para o dia 09 de junho de 2022, para retorno com as decisões.

Atenciosamente,

Brendo Tenam da Silva Macedo  
**Pregoeiro**

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho  
**Equipe de Apoio**

Emanuelle Ramos da Silva  
**Equipe de Apoio**

PROCESSO Nº 30823/2021

FOLHA Nº 1187

481652

1144053

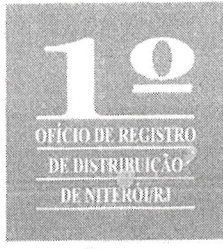
ASS. 



922481652001001



Serviço Registral - Niterói - RJ  
Certidão de Registro de Distribuição  
de Feitos Ajuizados



Emolumentos: (Tab 01-Ato 01) R\$44,72 (Tab 04-Ato 08) R\$49,30 (FETJ) R\$:18,80 (FUNPERJ) R\$:4,70 (FUNDPERJ) R\$:4,70 (FUNARPEN) R\$:3,76 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,98 (I.S.Q.N.) R\$:1,93 = Total R\$:128,89



Rua Dr. Borman, 13 | 3º andar | Niterói | RJ \ Cep 24.020-320  
Gilson Carlos Sant'Anna | DELEGATÁRIO TITULAR

Folha: 1  
12:17:29

0) O Delegatário do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ, nomeado da forma da lei, revendo em seu poder e serviço registral os livros e/ou assentamentos, com referência ao(s) assunto(s) abaixo mencionado(s): EEAZ27714

### CERTIFICA E DÁ FÉ,

- I - Ações ACIDENTÁRIAS;
- II - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA, e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- III - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCA E APREENSÕES, JUSTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E OUTRAS) DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência de FAMÍLIA;
- V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VI - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência EMPRESARIAIS;
- VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência CÍVEIS;
- VIII - RESCISÓRIAS;
- IX - AÇÕES e PRECATÓRIAS de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- X - Ações CÍVEIS e PRECATÓRIAS de competência das Varas Regionais;
- XI - Ações distribuídas às varas de infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 382 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial, desde:

DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ate DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de ECOLD CLIMATIZACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ:24.988.359/0001-87//REQUERIDA E EMITIDA EM 19/01/2022,NITEROI,FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.

**EU, DELEGATARIO REGISTRADOR A ASSINO.**


ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À FINALIDADE DECLARADA ACIMA

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EEAZ27714 QIA  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjn.jus.br/sitepublico>



PROVIMENTO CGJ nº 40/2021 - Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

  
Ana Maria D'Amato R. Reis  
Escrevente Substituto  
Matr. 942732

Conferido por: 

1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ

1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU MODIFICAÇÃO DEPOIS DA EMISSÃO NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ATUALIZAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. AS CERTIDÕES SÃO INTERMEDIÁRIAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA O TERMINADO. NOME NO PERÍODO ASSINADO PODEM SER SOLICITADAS. ATRIBUIÇÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.



PROCESSO Nº 30883/2021  
 FOLHA Nº 188  
 ASS. (assinatura)

Poder Judiciário  
 Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO

Nº 2022.877.03007

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **24.988.359/0001-87**, **CERTIFICO**, para fins de prova em **Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que na **Comarca de NITERÓI**, os escritórios de justiça são em número de dezenove, competindo ao: **1º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **3º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **4º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **5º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **11º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **12º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **13º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **19º. Ofício de Justiça** tabelião de notas e oficial dos registros de Protesto de Títulos. **CERTIFICO** ainda que, compete ao RCPN do 1º Distrito (1ª Zona Judiciária) o registro civil das pessoas naturais e o registro de interdições e tutelas, e, de acordo com o artigo treze, da mesma Resolução, **na Comarca de NITERÓI ao 1º Distribuidor incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos juízes e cartórios;** ao 2º Distribuidor incumbe privativamente: a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria; b) anotar, nos competentes escritórios de registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos oficiais do registro civil das pessoas naturais; e ao 3º Distribuidor incumbe privativamente, distribuir, de modo alternado, aos competentes escritórios de registro, títulos destinados a protesto e anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria, relativas a este direito. **NITEROI 01 DISTRIBUIDOR: RUA DR. BORMAN , 13 GRUPO 301 (ABRANGE SALAS 302 E 303) - Centro; NITEROI 02 DISTRIBUIDOR: RUA DA CONCEICAO, 154 SALAS 208 E 209 - Centro; NITEROI 03 DISTRIBUIDOR: RUA SAO PEDRO, 154 SALAS 1503/1504 - Centro;**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **NITEROI 01 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO , 188 2 PISO, LOJA 213 - Centro; NITEROI 03 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO , 154 LOJA 107 - Centro; NITEROI 04 OF DE JUSTICA: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 Loja 102 - Centro; NITEROI 05 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 40 LOJA - Centro; NITEROI 11 OF DE JUSTICA: Avenida Amaral Peixoto, 467 sala 612 - Centro; NITEROI 12 OF DE JUSTICA: Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro; NITEROI 13 OF DE JUSTICA: Rua da Conceicao, 95 salas 1.408/1.410 - Centro; NITEROI 19 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 176 LOJA B - Centro.**

Observações:


- a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

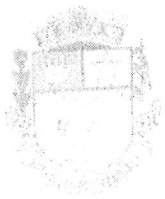
Rio de Janeiro, 15/02/2022 14:40:45.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ **26,51** GRERJ N° **3053360944774**

PROCESSO N° 308931/2021  
FOLHA N° 1189  
ASS. 



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Proc: 30823/2021  
Folha: 119  
Rubrica: 518

PROCESSO Nº 30823/2021  
FOLHA Nº 1190  
ASS.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa, HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ - CO nº 14.259.484/0001-00, estabelecida na AV EDENITES DA SILVA VIANA N 160 LOJA A CENTRO - na cidade de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ nos forneceu os produtos da licitação cujo o objeto MATERIAL DE MOVEIS EM GERAL, EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, ELETRODOMESTICO E TELECOMUNICAÇÃO dentro dos prazos contratários.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone comercialmente, até a presente data.

BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, 04 MAIO de 2021



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Estado do Rio de Janeiro

**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº 30823/2021  
 FOLHA Nº 1191  
 ASS. [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018

No dia 28 de maio de 2018, no MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, registram-se os preços da empresa H Z EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na AV VEREADOR EDENITES DA SILVA VIANA, 60, CENTRO, SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.259.484/0001-00, neste ato representada pelo seu HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA, portador do documento de identidade n.º 20.775.489-6 e CPF nº 121.558.977-82, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, pelo período de 12 (doze) meses para o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPONA-RJ, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 034/2018 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo n.º 10.081/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

**1 - PRAZO DE FORNECIMENTO**

1.1 - O prazo de fornecimento dos produtos solicitados será de 15 (quinze) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Municipal Solicitante**.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**2 - LOCAL DE ENTREGA**

2.1- Os produtos solicitados deverão ser entregues no endereço indicado no Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Municipal solicitante**.

**3 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**





Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Estado do Rio de Janeiro

**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

Ficha: 698 – Fonte: 03  
 Plano de Trabalho: 06.125.0058.2209.2209  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

PROCESSO Nº 30823/2021  
 FOLHA Nº 1192  
 ASS. \_\_\_\_\_

Ficha: 715 – Fonte: 03  
 Plano de Trabalho: 06.182.0058.2211.2211  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo**

Ficha: 365 – Fonte: 03  
 Plano de Trabalho: 13.122.0001.2014.2014  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

**Secretaria de Governo**

Ficha: 727 – Fonte: 03  
 Plano de Trabalho: 04.122.0022.2004.2004  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

**4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 - DA CONTRATADA**

4.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.1.2 - Fornecer os produtos no local de entrega previsto Termo de Autorização de Fornecimento.

4.1.3 - Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência ou que apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA.

4.1.4 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.1.5 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

4.1.6 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/91.

4.1.7 - Credenciar junto ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPONA-RJ funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 30823/2021

FOLHA Nº 1193

*Coordenadoria de Licitações e Contratos*

ASS. 

5.4- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPONA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPONA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPONA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### ANEXO I

Item	6349 Código	H Z EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	075.001.100	ARMÁRIO DE AÇO : com 2 portas de abrir 1,96 x 1,20 x 0,40 - 4 prateleiras reguláveis, com chaves, fabricado em chapa 24 e 26 (misto). Medidas: 198 alturas x 40 cm largura x 120 cm de comprimento, cor cinza, garantia de 12 meses. Selo do INMETRO. Marca: AMAPÁ	UND	51	426,00	21.726,00
9	075.001.088	CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIO PARA BRAÇOS com encosto baixo, na cor preta com apoio para braço com roldanas. Marca: LORENZZO	UND	22	212,00	4.664,00
14	075.001.108	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L MEDINDO 1,20 X 0,60 X 0,80 Produzido em MDP 15 mm com 2 gavetas . Pés de Ferro. Mesa 0,80 + conexão 0,60 + mesa 1,20 com Gaveta. Cores Disponíveis: branco c/ perfil preto, marfim c/ perfil preto e Cinza com perfil cinza. Marca: LORENZZO	UND	21	430,00	9.030,00
17	075.001.097	VENTILADOR DE PAREDE: 52 cm 3 pás com 3 velocidades, preto, 110 v. Acionamento botão 147 watts, consumo aproximado de energia acima de 2kw/h. Marca: VENTISOL	UND	52	190,00	9.880,00
Total do Proponente						45.300,00

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ


Roberto Elias Figueiredo Salim Filho  
Prefeito Municipal

H Z EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME  
Representada por HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Estado do Rio de Janeiro  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

 PROCESSO Nº 308231/2021  
 FOLHA Nº 1194  
 ASS. 

No dia 28 de maio de 2018, no **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, registram-se os preços da empresa **H Z EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na AV VEREADOR EDENITES DA SILVA VIANA, 60, CENTRO, SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 14.259.484/0001-00, neste ato representada pelo seu HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA, portador do documento de identidade nº 20.775.489-6 e CPF nº 121.558.977-82, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses para o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2018 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo nº 167/2018, assim como os termos do Anexo I, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

### PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento dos produtos solicitados será de 20 (vinte) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

### 2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues nos locais e endereços indicados abaixo, no período compreendido entre 7h e 16h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

- a) CRAS Bela vista, Rua Otacilio de Aquino, 220, Bairro Bela Vista (Pracinha da Biquinha), Bom Jesus do Itabapoana-RJ;
- b) CRAS Nova Bom Jesus, Rua F, s/nº, Nova Bom Jesus (em frente a Creche Cantinho da Amizade), Usina Santa Isabel, Bom Jesus do Itabapoana-RJ;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Estado do Rio de Janeiro  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº 30823/2021  
 FOLHA Nº 1195  
 ASS. [assinatura]

#### 4.1 - DA CONTRATADA

- 4.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 4.1.2 - Fornecer os produtos no local de entrega previsto Termo de Autorização de Fornecimento.
- 4.1.3 - Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência ou que apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA.
- 4.1.4 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 4.1.5 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 4.1.6 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.7 - Credenciar junto ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPONA-RJ** funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.
- 4.1.8 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

#### 4.2 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPONA-RJ

- 4.2.1 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 4.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 4.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 4.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.


#### 5- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 - O gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, ficando o Secretário como responsável. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Mayara Figueiral Ramos da Silva**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 5.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 0167/2018 e tudo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Estado do Rio de Janeiro  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

ALTO FALANTE DE 12"; MENU DE  
 FUNÇÕES; SUBWOOFER;  
 ALIMENTAÇÃO POR ENERGIA  
 ELETRICA; RADIO FM; KARAOKÊ;  
 BLUETOOTH, ENTRADA USB-MP3,  
 ENTRADA PARA CARTÃO SD/MMC;  
 CONTROLE DE SOM; 2 (DOIS)  
 MICROFONES E ILUMINAÇÃO  
 FRONTAL; COR PRETA; VOLTAGEM  
 BIVOLT; DIMENSÕES APROXIMADA  
 DO PRODUTO: (AXLXP) 76,3X41,9X67,8  
 CM; PESO LIQ APROXIMADO DO  
 PRODUTO: 28 KG; GARANTIA DO  
 FORNECEDOR DE 6  
 MESES; CONTEÚDO DA EMBALAGEM:  
 2 CX DE SOM COM ILUMINAÇÃO  
 FRONTAL, 1 MICROFONE COM FIO, 1  
 MICROFONE SEM FIO, CABO DE  
 ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO,  
 MANUAL DE INSTRUÇÕES,  
 CERTIFICADO DE GARANTIA.  
 Total do Proponente

PROCESSO Nº 30823/2021  
 FOLHA Nº 1196  
 ASS. 

22.922,0  
 0

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ  
 Roberto Elias Figueiredo Salim Filho  
 Prefeito Municipal

H Z EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME  
 Representada por HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

Ofício nº 420/2022

Bom Jesus do Itabapoana, 31 de maio de 2022.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Angélica Cristina Nagel Hullen

Para: Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Núbia Soares Vieira

Assunto: Resposta ao ofício 201/2022 – Urgente

**URGENTE**

PROCESSO Nº 30823/2021  
FOLHA Nº 1197  
ASS.

A Vossa Senhoria,

Ao cumprimenta-la, informo que o presente atestado de capacidade técnica, foi assinado por mim, porém elaborado por servidor que atuou no setor competente, com base nas informações indicadas e levantadas por este.

Porém, ao realizar uma busca detalhada nos anos de 2020 e 2021, analisando todos os processos, atas, empenhos, pagamentos e liquidações, constatei que o objeto específico constante do atestado de capacidade técnica da empresas Tech Energy Soluções Eireli – móveis em geral, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e telecomunicações – não foi fornecido por estas empresas ao Fundo Municipal de Assistência Social, no período supra citado.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Angélica Cristina Nagel Hullen  
Av. São João, 158 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
CEP: 28360-000  
Fone: (22) 3831-6444 - e-mail: [snagel@bomjesus.rj.gov.br](mailto:snagel@bomjesus.rj.gov.br)

**ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
Portaria 008/2021



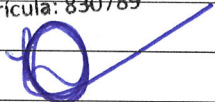
## Folha de Informação

Processo: 30823/2021

Q CGM,  
Para análise e emissão dos  
Poneres Técnicos.

Em 07/06/22

Larissa Kirstien S. Maturana  
Controle Interno - SEMUSA  
Matrícula: 830789



À SEMUSA

Na forma do despacho de folhas 31 do Processo 14798/22 - Recurso.

Em, 07/06/2022.

Luiz Claudio Gama dos Santos  
Controlador-Geral do Município  
e Combate à Corrupção  
Portaria 036/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREF.MUNICIPAL DE CABO FRIO -RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## **CONTROLE INTERNO - SEMUSA**

**Processo de nº 30823/2021**

**Ref.: Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Ar Condicionado e Instalação.**

### **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

Trata-se de procedimento Recursal da Empresa Pacífico Cardoso Ltda no Processo Administrativo n.º 14798/2022 em face do procedimento licitatório para **Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Ar Condicionado e Instalação para atendimento das necessidades das Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio – SEMUSA** no Processo 30823/2021.

Tendo em vista o Recurso Administrativo às fls. 15 do Processo 14798/2022 da Empresa J H AR CONDICIONADO EIRELI no que tange aos Índices que refletem a situação econômico-financeira da mesma às fls. 1000:

- No Índice de Liquidez Geral: AC+RLP/PC+ELP, o valor de R\$ 256.206,25 do Exigível a Longo Prazo não foi considerado no cálculo do índice Financeiro.
- No Índice de Solvência Geral : AT/PC+PC+ELP, o valor de R\$ 256.206,25 do Exigível a Longo Prazo não foi considerado no cálculo do índice Financeiro.
- No Grau de Endividamento: PC+ELP/AC+RLP+AP, o valor de R\$ 256.206,25 do Exigível a Longo Prazo não foi considerado no cálculo do índice Financeiro.

Tendo em vista o Recurso Administrativo às fls. 18 do Processo 14798/2022 da Empresa H Z EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA no que tange à Alteração Contratual às fls. 889, esta foi datada e assinada em 17/01/2022 sob o protocolo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20/01/2022. Dessa forma, a integralização dos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO**  
Rua Fagundes Varela, 97– São Cristóvão – Cabo Frio – RJ  
Tel: (22) 2646-2543





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREF.MUNICIPAL DE CABO FRIO -RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



valores constantes neste Documento somente constará no Balanço Patrimonial do Exercício Social de 2022.

Cabe salientar que este Parecer tem caráter meramente opinativo, buscando apenas assessorar tecnicamente o Processo em análise.

**Cabo Frio, 08 de junho de 2022.**

**Roberta Ribeiro Rodrigues Ferreira**

*Mat.: 830969*

*Controle Interno SEMUSA*



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2022

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 012/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de ar condicionado e instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 05/04/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA, em 19/04/2022, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a inabilitação da empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA.

3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA para no mérito **NÃO PROVÊ-LO**, quanto às alegações arguidas, sob a alegação de que a alegando que o Sr. Alexis Suren Tcholarian Morales não poderia de acordo com o contrato social apresentado nomear procurador para desempenhar certas funções, ocasionando vícios insanáveis, não tendo autonomia o Sr. Julio Cesar Garcia Martins. Cabe informar que o Sr. Alexis anteriormente referido é sócio administrador da empresa em questão, tendo poder para atribuir uma procuração e conceder poderes a um preposto, sendo em procuração, assinada dia 20 de Julho de 2021, pelo Sócio Administrador da empresa, delegando poderes competentes ao exercido pelo mesmo durante sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabendo a inabilitação por esta causa.

Cabo Frio, 09 de Junho de 2022.

Brendo Tenam da Silva Macedo  
Pregoeiro

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho  
Equipe de Apoio

Emanuelle Ramos da Silva  
Equipe de Apoio



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo  
14798/2022**

**Fls.:**

**Rubrica:**

**DECISÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022**

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 012/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de ar condicionado e instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio.

**1 – DA ADMISSIBILIDADE**

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 05/04/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA, em 19/04/2022, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

**2 – DO MÉRITO**

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a inabilitação da empresa J H AR CONDICIONADO EIRELI.

**3 – DA ANÁLISE**

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

**4 – DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA para no mérito PROVÊ-LO, quanto às alegações arguidas, há divergências entre os documentos apresentados de acordo com item “9.8 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.” E item “9.21.9 - No caso de empresa que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta de preços deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.”, onde o balanço se refere à Matriz e os índices apresentados são referentes a CNPJs divergentes às constantes na proposta e declarações, desta forma diligenciamos ao Controle Interno manifestação sobre tal fato sobre as irregularidades apontadas, o relatório a seguir anexo foi emitido pelo órgão de controle sob consulta, em caráter opinativo, há irregularidade na apresentação dos índices, onde foram omitidos alguns números relacionados aos Exigidos a Longo Prazo, há ainda a citação de dois CNPJs na apresentação do índice, não citando o CNPJ: 29.468.112/0003-15 da filial participante do certame, desta forma contendo irregularidades na qualificação econômico financeira.

Cabo Frio, 09 de Junho de 2022.

Brendo Tenam da Silva Macedo  
Pregoeiro

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho  
Equipe de Apoio

Emanuelle Ramos da Silva  
Equipe de Apoio



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2022

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 012/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de ar condicionado e instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 05/04/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA, em 19/04/2022 e contrarrazões da empresa ECOLD CLIMATIZACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, em 25/04/2022, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a inabilitação da empresa ECOLD CLIMATIZACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA para no mérito **NÃO PROVÊ-LO**, quanto às alegações arguidas, sob a alegação de que a mesma não teria apresentado a Certidão de Falência e Concordata de todos os cartórios distribuidores competentes da mesma. Cabe informar que em arquivo anexo a este relatório consta o documento anexado à plataforma LICITANET para julgamento na sessão ocorrida e em seguida a certidão da Corregedoria Geral da Justiça, do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, onde constam as competências de cada um dos cartórios distribuidores, onde somente o 1º ofício é competido o registro de falências e concordatas, estando assim de acordo com edital e decisão do Pregoeiro à época, não cabendo a inabilitação.

Cabo Frio, 09 de Junho de 2022.

Brendo Tenam da Silva Macedo  
Pregoeiro

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho  
Equipe de Apoio

Emanuelle Ramos da Silva  
Equipe de Apoio



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 012/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de ar condicionado e instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 05/04/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA, em 19/04/2022, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a inabilitação da empresa TECH ENERGI SOLUÇÕES EIRELI.

3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.


4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA para no mérito PROVÊ-LO, quanto às alegações arguidas, sob a suspeita do atestado de capacidade técnica, foi diligenciado à Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana para comprovação da veracidade do atestado e houve retorno, comprovando que não fora prestado objeto de natureza similar, com documentação do referido órgão sobre a diligência, cabendo assim a inabilitação da mesma pelo atestado não ser referente ao objeto licitado.

Cabo Frio, 09 de Junho de 2022.

  
Brendo Tenam da Silva Macedo  
Pregoeiro

  
Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho  
Equipe de Apoio

  
Emanuelle Ramos da Silva  
Equipe de Apoio



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2022

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 012/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de ar condicionado e instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 05/04/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA, em 19/04/2022, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a inabilitação da empresa HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA para no mérito **NÃO PROVÊ-LO**, quanto às alegações arguidas, sob a alegação de sob a suspeita do atestado de capacidade técnica, foi diligenciado à Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana para comprovação da veracidade do atestado e houve retorno com a cópia das atas de registro de preços do ano de 2018 onde foi atendido objeto de fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, como a empresa em questão sagrou-se vitoriosa no fornecimento apenas do fornecimento de item eletroeletrônico, não contemplando instalação, o atestado é pertinente, sobre a não movimentação no balanço referente ao exercício financeiro de 2020, no que tange à alteração contratual, esta foi datada e assinada em 17/01/2022 sob o protocolo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20/01/2022. Desta forma, a integralização dos valores constantes neste documento somente constará no Balanço Patrimonial do Exercício Social de 2022, não cabendo a inabilitação.

Cabo Frio, 09 de Junho de 2022.

Brendo Tenam da Silva Macedo  
Pregoeiro

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho  
Equipe de Apoio

Emanuelle Ramos da Silva  
Equipe de Apoio